

OBJETO: Tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO - PROINFANCIA, TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 201601054, PAR 2011/2014, CONFORME ORIENTAÇÕES DO PAR MEC/FNDE E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, VOLUME 07 DO MEC/ FNDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 43.733,86 (quarenta e três mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA

PODER EXECUTIVO – CASTANHEIRA-MT

AVISO DE RESULTADO DISPENSA N° 22/2020

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA N° 22/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA N° 22/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO AUTOMOTOR NO MÍNIMO 1.0 TIPO PASSEIO; 0KM PRIMEIRA MATRICULA; ANO MODELO 2019/2020; COR – BRANCO; DISTANCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO 2.370 MM – COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA (TOTAL FLEX); CINCO LUGARES INCLUINDO O DO MOTORISTA; 04 PORTAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME); JOGO DE TAPETE DE BORRACHA; ACESSÓRIOS QUE ATENDAM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO, PRINCIPALMENTE QUANTO A SEGURANÇA; GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM; O VEICULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO COM SEGURO OBRIGATÓRIO QUITADO; PRAZO DE ENTREGA MÁXIMO 20 DIAS., PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS QUE ESTEJAM EM VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICO EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19 CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, E ATENDENDO TAMBÉM AO PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE UM CARRO PARA OS TRABALHOS REALIZADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO, e sagrou-se vencedora a empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF sob o n° 01.016.616/0001-13, com o valor de **R\$ 48.500,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**.**

Castanheira - MT, 14 de Maio de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA
ATO N°.: 059/2020.

ATO N°.: 059/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **BRUNO DEMARCHI MARRAFON**, do cargo em comissão de Superintendente da Vigilância em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 12 de maio de 2020.

III – **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 12 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de reforço da equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT para atuar no cumprimento dos Decretos relativos à Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação da Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 ocorrida na data de 13/05/2020.

RESOLVE:

Art.1º. Ficam designados para atuar na fiscalização do cumprimento das medidas relacionadas ao combate a pandemia do COVID-19 os seguintes servidores:

- 1 – Amanda Araújo Costa;
- 2 – Adenor Pereira Nunes de Hungria;
- 3 – Ademir Rodrigues da Silva;
- 4 – Clodoelson Santa Cruz Xavier;
- 5 – Felipe Araujo R. Amorim;
- 6 – Flávio Augusto G. Neto;
- 7 – Juliano Ribeiro;
- 8 – Joel Marques A. Borges;
- 9 – Janiele Oliveira da Silva;
- 10 – Luiz Sergio Brizuela;
- 11 – Miriam Nunes Rosa;
- 12 – Paulo Ferrari da Costa;
- 13 – Renata G. Lopes Padilha;

Art. 2º. Os servidores designados para atuar na fiscalização terão amplos poderes para exigir o cumprimento das medidas relacionadas ao combate do COVID-19, em especial as determinadas pelo Decreto n. 034/2020, inclusive, para aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

Art. 3º. A limitação de horário para funcionamento dos estabelecimentos comerciais prevista no Decreto n. 034/2020 não se aplica as lojas de materiais de construção;